**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 41/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

 A empresa Idromol industria Mecânica LTDA, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 01.647.128/0001-04, com sede à Rua Oscar Werlang, S/N, Bairro Industrial, Município de Modelo/SC, neste ato representada pelo administrador Sr. João Pezenatto, residente e domiciliado na Rua Oscar Werlang, 155, Bairro Industrial, Município de Modelo/SC, portador do CPF sob nº. 573.805.119-04 e do RG nº. 1.710.087-9 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

 Tem de comum acordo e com amparo legal nas Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1. O presente contrato tem por objetivo, a ***Aquisição de peças, óleo originais ou paralela de primeira linha e mão de obra mecânica para manutenção de motoniveladora Caterpillar 120 K, ano/modelo 2014, nº. de serie MGF 06883, chassi KHX 53526***, para manutenção das atividades da Secretaria do DMER e descrição e valor abaixo especificado:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descrição** | **Valor máximo unitário R$** | **Valor máximo total R$** |
| 1 | 8 | und | Calço aço | 7,00 | 56,00 |
| 2 | 2 | PC | Terminal de direção | 218,00 | 436,00 |
| 3 | 4 | und | Tira 5T8366 | 125,00 | 500,00 |
| 4 | 6 | und | Placa 8W1749 | 22,00 | 132,00 |
| 5 | 1 | und | Castanha 8D5467 | 85,00 | 85,00 |
| 6 | 2 | und | Engrenagem Tanner | 1.948,00 | 3.896,00 |
| 7 | 36 | und | Disco freio | 79,00 | 2.844,00 |
| 8 | 40 | und | Disco Aço  | 79,00 | 3.160,00 |
| 9 | 4 | und | Anel 9D7972 | 15,00 | 60,00 |
| 10 | 4 | und | Duocone 3S0303 | 120,00 | 480,00 |
| 11 | 8 | und | Anel 5P2545 | 17,00 | 136,00 |
| 12 | 2 | PC | Terminal de direção | 210,00 | 420,00 |
| 13 | 16 | und | Sede 8X4741 | 39,00 | 624,00 |
| 14 | 2 | und | Bucha 8D8168 | 60,00 | 120,00 |
| 15 | 2 | und | Bucha 7D8889 | 67,00 | 134,00 |
| 16 | 4 | und | Retentor 3P1461 | 42,00 | 168,00 |
| 17 | 4 | und | Bucha 8D7996 | 60,00 | 240,00 |
| 18 | 4 | und | Elo Corrente | 35,00 | 140,00 |
| 19 | 1 | und | Vidro cabine | 480,00 | 480,00 |
| 20 | 3 | und | Cola cinza | 33,00 | 99,00 |
| 21 | 3 | kg | Graxa mp-2 | 39,00 | 117,00 |
| 22 | 1 | und | Tira 5T8367 | 172,00 | 172,00 |
| 23 | 9 | und | Tira 128-9654 | 79,00 | 711,00 |
| 24 | 4 | und | Tira 128-9656 | 195,00 | 780,00 |
| 25 | 1 | PC | Filtro transmissão | 398,00 | 398,00 |
| 26 | 2 | bld | Óleo Transmissão | 520,00 | 1.040,00 |
| 27 | 4 | bld | Óleo Tanner | 580,00 | 2.320,00 |
| 28 | 12 | lt | Aditivo radiador - Motoniveladora | 29,00 | 348,00 |
| 29 | 12 | und | Ponteira Escarificador  | 60,00 | 720,00 |
| 30 | 1 | ser | Serviço de mão de obra, para verificação revisão e manutenção de sistema de freio , com troca de discos e vedação, troca de para-brisa inferior da cabine, troca de ponteiras da direção, troca do jogo de calço gira círculo, troca de calços de deslizamento da lamina, desmontagem da corrente do tanner e troca de elos da corrente, troca de engrenagem da ponta de eixo do cubo traseiro, troca do embuchamento do cavalete do cilindro do levantamento da lamina, troca do óleo do tanner e da transmissão, troca de filtro da transmissão, verificação da parte elétrica do sistema de transmissão e montagem. | 8.500,00 | 8.500,00 |
| 31 | 1 | ser | Serviço de solda migui para recuperação dos dentes do gira circulo | 500,00 | 500,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

 1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 29.816,00 (vinte e nove mil oitocentos e dezesseis reais) objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega e instalação do objeto solicitado.

 3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega e instalação dos produtos, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

 3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

 1. Entregar objeto licitado em funcionamento no prazo estabelecido;

 2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.

 3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

 4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

 6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.

 7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

 8. Dar garantia de 6 (seis) meses das peças licitadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

 1. Em caso de inexecução contratual fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

 1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº. 3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos, apropriados para essas despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

 **1.** O fiscal de contrato será o servidor Cilvio Odair Willsmann, inscrito no CPF nº.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

 1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

 4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Lei Federal .

 E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 09 de março de 2.022.

AIRTON ANTONIO REINEHR JOÃO PEZENATTO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 CPF: 569.504.709-91 CPF: 573.805.119-04

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Elton Henrique da Silva |  Nome: Sidnei Luiz Walker  |
|  CPF: 548.276.630-68 |  CPF: 035.258.379-76 |

RICARDO LUIZ COPINI

ASSESSOR JURIDICO

OAB 41.040